



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para dispor sobre sessão remota na Câmara Municipal de Coronel Ezequiel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN aprova e a Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 179, da Resolução nº 3/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, passa a vigorar acrescido de §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 179.....

...

§ 3º As sessões ocorreram de forma remota em caso de reforma da sede da Câmara Municipal ou em situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o uso da sede da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, em que tal decisão será deliberada por Ato da Mesa Diretora.

§ 4º Para a participação remota, o vereador deverá:

- I - acessar aplicativo de áudio e vídeo designado pela Câmara;
- II – utilizar meios eletrônicos e tecnológicos aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a reunião;
- III – estar em local apropriado que preserve a qualidade da transmissão e:

a) garanta a privacidade do vereador, evitando interferências de pessoas estranhas à reunião;

b) utilize plano de fundo condizente com o ambiente formal das reuniões legislativas;

c) esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio;

d) assegure iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida do participante.

§ 5º O vereador com participação remota deverá manifestar seu voto de forma clara e inequívoca, observado o processo de votação adotado durante a reunião.

§ 6º Será considerado ausente o vereador que:



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

---

- I – não obter êxito na transmissão, ainda que por motivos técnicos, salvo quando a falha decorrer de problemas ocorridos na Câmara, certificado pelo setor competente;
  - II – obtida a transmissão, não permitir a visualização da sua imagem durante a reunião;
  - III – perder conexão por mais de 2 (duas) vezes;
  - IV – advertido pela Presidência, por mais de 2 (duas) vezes, sobre o descumprimento de qualquer dos incisos do § 4º deste artigo;
- § 7º Cessado o motivo que deu causa a sessão remota, serão retomadas, de imediato, as sessões presenciais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de setembro de 2024

---

**KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN